



Câmara Municipal de Vereadores de

Santa Tereza

Plenário Pedro Parenti

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

I – DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº09.341.257/0001-81, com sede na Rua Amadeu Picinini, nº004, Centro, Santa Tereza/RS, neste ato representada por seu Presidente, S.r. (a) Laís de Oliveira Batisti, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

GABRIELA RESCH FOTOGRAFIAS LTDA– pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.876.782/0001-86, com sede na Rua Ernesto Simonetto, nº 322, sala 11, Monte Belo do Sul/RS, CEP 95718-000, doravante denominada CONTRATADA.

II – DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, com execução contínua e planejamento estratégico, compreendendo:

- I – Assessoria de imprensa, com produção e distribuição de conteúdo institucionais;
- II – Gestão de redes sociais, com planejamento, criação e publicação de conteúdo;
- III – Publicação de postagens, stories e conteúdos digitais institucionais;
- IV – Cobertura de eventos, reuniões e sessões legislativas, com captação de imagens e vídeos;
- V – Elaboração de materiais informativos e institucionais;
- VI – Edição e distribuição estratégica de conteúdos nos canais oficiais;



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

VII – planejamento e organização da comunicação institucional.

III – DO PRAZO

Cláusula 2ª – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

IV – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Cláusula 4ª – O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- I – Apresentação de relatório mensal das atividades;
- II – Emissão de nota fiscal;
- III – atesto do fiscal do contrato.

V – DOS ENTREGÁVEIS MÍNIMOS

Cláusula 5ª – A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- I – Cobertura de todas as sessões legislativas;
- II – Produção contínua de conteúdos institucionais para redes sociais;
- III – Elaboração de materiais informativos conforme demanda;
- IV – Captação e edição de imagens e vídeos institucionais;
- V – Planejamento mensal da comunicação;



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

VI – Apresentação de relatório mensal contendo:

- atividades realizadas;
- conteúdos produzidos;
- ações de comunicação executadas.

Parágrafo único – Os serviços possuem natureza dinâmica, podendo variar conforme as demandas institucionais.

VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª – Os serviços serão prestados com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª – Compete à CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com qualidade e regularidade;
- II – Cumprir as diretrizes institucionais da Câmara;
- III – Manter sigilo sobre informações institucionais;
- IV – Apresentar relatórios mensais;
- V – Atender às demandas dentro de prazo razoável;
- VI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

Cláusula 8ª – Compete à CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – efetuar os pagamentos conforme contratado.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª – A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato Fernanda Somensi de Oliveira.

X – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula 10 – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

XI – DAS SANÇÕES

Cláusula 11 – O descumprimento contratual poderá ensejar:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Rescisão contratual;
- IV – Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

XII – DA RESCISÃO

Cláusula 12 – O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
- II – Por descumprimento contratual;
- III – Por acordo entre as partes.

Parágrafo único – A rescisão por interesse público não gera direito a indenização, salvo pelos serviços já prestados.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

0101-Câmara de Vereadores

2001- Manutenção atividades legislativas

(108) 3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 14 – O presente contrato decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

XV – DO FORO

Cláusula 15 – Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir eventuais controvérsias.



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16 – Este contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedada sua cessão sem autorização da CONTRATANTE.

Santa Tereza/RS, 31 de abril de 2026.


CONTRATANTE

Presidente da Câmara

CONTRATADA

Gabriela Resch Fotografias LTDA